

CONTRATO Nº 0125/2017
PROCESSO Nº 2017.009230
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LH SQUIPANO
CONSULTORIA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **LH – SQUIPANO CONSULTORIA - EPP**, com sede na Q CSB 7, Lote 5, Sala 03, Taguatinga Sul, Brasília – DF, CEP 72.015-575, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**, Identidade nº 3.009.796-SSP/DF, CPF 040.876.221-77, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES PARA EMPREGADOS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.009230, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES PARA EMPREGADOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas nos **ANEXOS I, II e XI** do Edital, que a este integra.



- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100117 e Centro de Custo nº 6003314100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 313.998,00** (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e oito reais).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X do Edital que a este integra**, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X do Edital que a este integra**.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

nele não transcritos.

- 7.1.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de regulamentações legais.
- 7.1.3 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.5 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.12 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.11 acima, devidamente assinada.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelo seu pessoal, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, bem como as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 7.1.14 Executar integralmente os **SERVIÇOS** descritos na cláusula primeira deste **CONTRATO**, vedada a delegação de poder dos serviços ora contratados, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes a subcontratações, tais como: Máquinas, equipamentos, veículos pesados, infraestrutura, mão-de-obra, materiais, encargos trabalhistas e previdenciários tanto para as aulas práticas quanto para as aulas teóricas.
- 7.1.15 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.



- 7.1.16 Manter atualizado junto a **CESAN** o endereço do escritório comercial, de forma a atender ao objeto do contrato no tocante à instalação, pessoal, meios de comunicação e tudo o mais que for necessário à **CESAN**.
- 7.1.17 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.18 Preservar o sigilo das informações confidenciais ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, contrato, atividades, negócios e as operações da **CESAN**, sendo permitida a revelação apenas com prévio consentimento da contratante. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes.
- 7.1.19 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.20 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.21 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.23 Fornecer, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, para fins de supervisão e fiscalização observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.24 Designar 01 (um) representante para articular os trabalhos desta contratação, com as seguintes atribuições:
- a) Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**.
 - b) Resolver ou levar à respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.
 - c) Definir junto a **CONTRATANTE** o cronograma de execução das capacitações.
 - d) Realizar reunião de alinhamento com a **CESAN**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução. Caso haja ajustes na programação, não poderá ocorrer nenhum ônus para a **CESAN**.
- 7.1.25 Cumprir o cronograma a ser definido entre **CESAN** e **CONTRATADA** onde se incluirá a quantidade de turmas necessárias para atender a demanda do período contratual, bem como as necessidades de alterações acordadas.
- 7.1.26 Designar instrutores qualificados para ministrarem os treinamentos, com comprovada proficiência no assunto de acordo com o que exige a Legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.1.27 Os instrutores devem possuir capacitação, habilitação e experiência em ministrar treinamentos. Desta forma, é necessária a comprovação documental, no mínimo 48 horas antes da execução dos treinamentos, com o Registros Profissionais ou com a Carteira Profissional de Trabalho onde consta o registro da atuação profissional e currículo. Caso o instrutor indicado pela **CONTRATADA** não apresente tais credenciais, outro instrutor deverá ser indicado, até o aceite formal da **CESAN**.
- 7.1.28 A **CONTRATADA** é a única responsável pela legitimidade da qualificação de seus instrutores, cabendo a esta responder por prejuízos causados a outrem por comprovada falta de qualificação dos mesmos ou por qualquer processo judicial referente ao exercício irregular da profissão.
- 7.1.29 Designar intérprete para fazer a tradução simultânea dos treinamentos teóricos e práticos sempre que se fizer presente nas turmas pessoa com deficiência auditiva, cuja necessidade será informada pela **CESAN** com antecedência mínima de 48h (Quarenta e oito horas).
- 7.1.30 Substituir os instrutores que, a critério da **CESAN**, não atenderem ou não cumprirem satisfatoriamente os objetivos deste **CONTRATO**.
- 7.1.31 Apresentar equipe técnica capacitada e disponível para dar suporte ao planejamento e organização dos treinamentos antes e após a execução do curso, bem como durante sua execução no local do treinamento. São ações a serem realizadas por esta equipe:
- a) Acompanhar e dar apoio "in loco" aos treinamentos.
 - b) Passar slide institucional da **CESAN/Educação Empresarial** no início de cada turma dos treinamentos.
 - c) Imprimir lista de frequência, conforme modelo da **CESAN** (ANEXO XIX do Edital que a este integra), e solicitar assinatura dos participantes durante o treinamento.
 - d) Imprimir avaliação de reação, conforme modelo da **CESAN** (ANEXOS XVII E XVIII do Edital que a este integra), e solicitar que os participantes preencham no último dia do treinamento.
 - e) Aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem, conforme modelo da **CONTRATADA**.
 - f) Elaborar, ao final de cada turma, relatório de capacitação e desenvolvimento, conforme modelo da **CESAN** (ANEXO XIV do Edital que a este integra).
 - g) Emitir certificado de conclusão do treinamento, em papel timbrado, para cada participante que obtiver frequência e aproveitamento mínimos exigidos, contendo as seguintes informações: nome do empregado, nome do curso, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento, nome e assinatura do instrutor.
 - h) Enviar para a **CESAN**, em até 03 dias úteis após a realização de cada turma: lista de frequência assinada; avaliações de reação preenchidas.
 - i) Enviar para a **CESAN**, em até 30 dias após a realização de cada turma: relatório de aproveitamento dos participantes; certificados de participação dos empregados.
- 7.1.32 Realizar novo curso nas turmas em que o item "Avaliação Geral do Treinamento", que consta na Avaliação de Reação (ANEXOS XVII e XVIII do Edital que a este integra), seja avaliado como regular ou ruim por mais de 50% dos participantes. A realização de novo curso será sem ônus para a **CESAN**.

- 7.1.33 Disponibilizar instalações físicas adequadas para a realização dos treinamentos, tanto para a parte teórica - sala de aula com ar condicionado e com os equipamentos mínimos necessários: quadro, projetor multimídia (data show), computador e outros que vierem a ser necessários - quanto para a parte prática, que as máquinas e equipamentos sejam compatíveis com o curso a ser realizado, que comportem no máximo o número de pessoas especificado por curso e que ofereçam e ressaltem condições/normas de segurança, higiene e saúde, objetivando a prevenção de riscos e de acidentes de trabalho, bem como atendam as normas regulamentadoras vigentes.
- 7.1.34 Elaborar e fornecer aos participantes apostilas atualizadas impressas e encadernadas que abordem o conteúdo do treinamento, especificado neste **CONTRATO**.
- 7.1.35 Disponibilizar lápis ou caneta e blocos de anotação para os participantes.
- 7.1.36 Disponibilizar materiais e equipamentos adequados necessários a boa execução dos cursos.
- 7.1.37 Disponibilizar água, café (com e sem açúcar).
- 7.1.38 Arcar com custos relacionados à hospedagem, alimentação, passagens aéreas e traslado dos instrutores (aeroporto/hotel/aeroporto e local do curso, incluindo horário de almoço).
- 7.1.39 Responsabilizar-se pelo seu pessoal, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, bem como as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 7.1.40 Responsabilizar-se por transportes em geral, seguros em geral e encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços.
- 7.1.41 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.42 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do **CONTRATO**, informando à **CESAN** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer.
- 7.1.43 Permitir o livre acesso de profissionais da **CESAN**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente **CONTRATO**, quando da fiscalização e auditoria.
- 7.1.44 Realizar os treinamentos em horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h).
- 7.1.45 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários.
- 7.1.46 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.47 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.48 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

✓

✓

✓

u14

- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- e) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **Bons princípios de urbanidade;**
- 3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- g) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pela acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.2.9 Designar 01 (um) representante da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho** para articular os trabalhos deste **CONTRATO**, com as seguintes atribuições:



- a) Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**.
- b) Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.
- c) Realizar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução.

- 7.2.10 Estipular e informar à **CONTRATADA** o cronograma para a realização dos cursos.
- 7.2.11 Garantir a participação dos empregados nos treinamentos.
- 7.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e transporte de empregados que se deslocarem do interior do Estado, conforme Norma Interna ADM 010.03.2013 Diária de Viagem.
- 7.2.13 Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários às aulas práticas dos cursos.
- 7.2.14 Acompanhar a realização da primeira turma de cada curso, com a participação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho no treinamento. Esse profissional deverá informar ao Analista responsável pelos treinamentos, sobre o cumprimento do conteúdo programático e a capacidade técnica do instrutor designado pela **CONTRATADA**, bem como outras informações relevantes para a promoção de melhorias para as próximas turmas.
- 7.2.15 Acompanhar a participação (frequência e aproveitamento) dos empregados em cada turma, através de Analista, por meio de relatório de aproveitamento elaborado pela **CONTRATADA**.
- 7.2.16 Analisar as avaliações e o relatório de cada curso e discutir junto à **CONTRATADA** possíveis melhorias necessárias ao desenvolvimento dos treinamentos.
- 7.2.17 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.18 Fazer os ajustes necessários ao desenvolvimento dos treinamentos, junto à empresa **CONTRATADA**.
- 7.2.19 Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em duas vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CESAN**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Recursos Humanos (A-GRH)**, através da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho (A-DDP)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital**, que a este integra.
- 8.3 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital**, que a este integra.

416 ✓

- 8.4 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.6 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.7 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.
- 9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

✓

✓

✓



417 ✓

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 39 – (Serviços de Consultoria) da Fundação Getúlio Vargas;

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **MAIO/2017**

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

- 10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

- 10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.



418

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

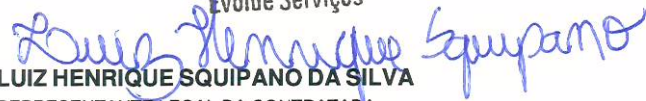
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória 25 ES, agosto 2017


PABLO FERRAZ ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

Luiz Squipano
Diretor Executivo
Evolue Serviços


LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 040.876.221-77

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Agosto de 2017.

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0125/2017**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES PARA EMPREGADOS DA CESAN**LOTE 01****CONTRATADA:** LH SQUIPANO CONSULTORIA- EPP**VALOR:** R\$ 313.998,00 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e oito reais)**PRazo DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 12 (doze meses) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0041/2017

Protocolo: 2017-009230

Vitória, 28 de agosto de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 339353**Secretaria de Estado da**
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**Fundação de Amparo à**
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**ADESÃO A ATA DE REGISTRO**
DE PREÇO Nº 011/2016**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP**CONTRATADA:** Miriane Kieffer Lutzke - ME**ÓRGÃO ADESO:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**OBJETO:** Aderir a Ata de Registro de Preço nº 011/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 020/2016, que visa registrar os preços para aquisição de equipamentos de projeção de mídias (DATASHOW).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Atividade 19.571.0017.2116

- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte 04301

PROCESSO Nº 79083412.

Vitória, 25 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES
Protocolo 339401**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****PORTARIA Nº -R, de 09 de junho de 2017.*****Exclui empresas aderentes ao Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975:**CONSIDERANDO** a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo;**CONSIDERANDO** o não cumprimento da Atualização conforme estipulado no respectivo contrato com o Setor;**RESOLVE:****Art. 1º-** Excluir as empresas constantes do anexo único, que integra esta Portaria de exclusão do Contrato de Competitividade.**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de Julho de 2017.

Vitória, 09 de junho de 2017.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES**Anexo Único**

Razão Social	Inscrição Estadual	Município
Brasil Musical Comércio e Importação Eireli	083.045.06-6	Vitória
Domus Vini Comercio de Bebidas Ltda	083.039.44-9	Serra
E.R Soluções Informatica Ltda	083.093.27-3	Serra
Fast Womon Materiais Esportivos Ltda	083.093.28-1	Serra
Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	082.965.08-0	Linhares

Hiper Entregamos mix de materiais Ltda	083.126.16-3	Serra
Infoar Comércio e Serviços de Ar Condicionado e Informatica Eireli.	083.004.84-0	Serra
Maqgel 251 Refrigeração Ltda	083.101.39-0	Serra
Oftamologica Ltda - EPP	083.000.70-4	Vitória
PTP Importação e Exportação Ltda	083.144.74-9	Vila Velha
Refrigeração Frio-Milia Ltda Epp	082.886.04-0	Cachoeiro de Itapemirim
Sistenge Produtos e Serviços Ltda	083.070.33-8	Serra
Udbras Internacional Distribuição Ltda	083.112.50-2	Serra
Uteletro Colatina Eireli EPP	083.097.69-4	Colatina
Vite Com. Tecnológico S A	083.141.01-4	Vila Velha
Wiena Porcelanato Ltda	082.797.41-2	Vitória

*** Republicada por ter sido redigida com incorreções**
Protocolo 339284**Banco de Desenvolvimento do**
Espírito Santo - BANDES -
CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00**RESUMO DE CONTRATO****Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**Objeto:** Prestação do serviço e venda de produtos telemáticos diversos.**Prazo:** 12 (doze) meses contados de 02/08/2017.**Valor:** Valor estimado de R\$ 362.000,00.**Contrato:** nº.9912420176.**Processo:** AD-32/2017.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 339362**CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00****RESUMO DE CARTA-CONTRATO DE PATROCÍNIO****Patrocinado:** Associação dos Cervejeiros Artesanais do Espírito Santo - AcervaES.**Objeto:** Patrocínio ao "Workshop Regionalizados Sobre Cervejas Artesanais".**Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado.**Valor:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**Data:** 21.08.2017.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 339442**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -****PORTARIA Nº. 056-S, de 25 de Agosto de 2017.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****ALTERAR** a gozo de férias referente as Portarias nº 013-S, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14/02/2017 e Portaria nº 054-S, de 07 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2016, conforme segue:

Nome	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Carla Rezende Bastos	336844	Agosto/2017	Novembro/2017
Danielli Nogueira Alves da Silva	3714209	Setembro/2017	Agosto/2017

Vila Velha, 25 de Agosto de 2017.

José Sales Filho
Secretário de Estado do Turismo**Protocolo 339351**